



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Rua Paulo Marques, 378 - Centro - CEP: 62370-000 - São Benedito\CE
CNPJ: 07.778.129/0001-74 - Tel: (88) 3626.1347 - Site: www.saobenedito.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel
CPF: ***.026.203-** em 10/05/2022 17:43:43 - IP com n°: 192.168.0.107
www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2929





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

PORTARIAS: 02/2022

PRORROGAR POR 60 DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIAS: 06/2022

PRORROGAR POR 60 DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIAS: 07/2022

PRORROGAR POR 60 DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

LEIS: 1326/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIS: 1327/2022

“AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AVISO : 2022.05.10.001/2022

RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DOS PREÇOS - 2022.03.14.01





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIA PAD 02/2022

PORTARIA Nº 02/2022

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, Silvane Marques da Silva, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 179 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Instauração de Processo Administrativo Disciplinar dos Servidores Públicos de Município de São Benedito - CE.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2020 instaurado pelo Senhor Secretário de Segurança Cidadã e Ordem Pública por intermédio Portaria nº 01/2020 de 17 de junho 2022, da Exmo. Secretário de Segurança Cidadã e Ordem Pública, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, ANO XI, Nº 2473 de 22 de junho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 40 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 05 DE MAIO DE 2022.

SILVANE MARQUES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
PORTARIA PAD 06/2022

PORTARIA Nº 06/2022

A SECRETÁRIA DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 179 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **003/2021** instaurado por Vossa Excelência por intermédio Portaria nº 26/2021 de 15 de setembro 2021, do Exmo. Sr Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, publicada no Diário Oficial do Município de São Benedito ANO I, Nº 3011 de 16 de setembro de 2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 31 de 13 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 13 de abril de 2022.

LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
PORTARIA PAD 07/2022

PORTARIA Nº 07/2022

A SECRETÁRIA DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 179 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **004/2021** instaurado por Vossa Excelência por intermédio Portaria nº 27/2021 de 15 de setembro 2021, do Exmo. Sr Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, publicada no Diário Oficial do Município de São Benedito ANO I, Nº 3011 de 16 de setembro de 2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 32 de 13 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 13 de abril de 2022.

LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1326/2022

LEI Nº 1.326/2022, de 06 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de São Benedito, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;**
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;**
- I V. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;**
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;**
- VII. as metas e riscos fiscais;**

Gabinete do Prefeito





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

VIII. as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- a) **Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**
 - I. **Evolução da Receita;**
 - II. **Evolução da Despesa;**
 - III. **Resultado Primário e Nominal;**
 - IV. **Montante da Dívida.**
- b) **Anexo de Metas Fiscais**
 - I. **Metas Anuais;**
 - II. **Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;**
 - III. **Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;**
 - IV. **Evolução do Patrimônio Líquido;**
 - V. **Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;**
 - VI. **Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;**
 - VII. **Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;**
 - VIII. **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;**
- c) **Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)**

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

prioridades da Administração Pública do Município São Benedito – Ceará, para o exercício de 2023, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022 -2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:

I. Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

II. Participação Social

Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

III. Transparência

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende -se por:

Gabinete do Prefeito

- I. **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- V. **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI. **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VII. **Diretrizes:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
- VIII. **Receita Corrente Líquida:** somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

Gabinete do Prefeito

XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;

V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

Gabinete do Prefeito

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, conterà a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II. texto da Lei;





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

- III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. projeção das despesas com pessoal;
- VII. projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.
- X. projeção da aplicação dos recursos que trata o art. 72º § 1º da Lei Orgânica do Município de São Benedito (emendas individuais)

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165,

Gabinete do Prefeito

§ 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I. programa de trabalho do Órgão;
- II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando -se o princípio constitucional da publicidade e permitindo -se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

- I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;**
- II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;**

Gabinete do Prefeito

- III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;**
- IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.**

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15%





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

(quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2023 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

- I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;**
- II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;**
- III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;**
- IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;**

Gabinete do Prefeito

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de São Benedito -CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2023, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III “b” da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;**
- II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;**
- III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;**
- IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;**
- V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.**

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2023 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

Gabinete do Prefeito

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2021;**
- b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a**





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
e





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Gabinete do Prefeito

III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar -se- á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

Gabinete do Prefeito

- I. caso a receita efetivamente realizada situe -se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;**
- II. caso a receita efetivamente realizada situe -se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2022.**

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29 -A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2022, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária -RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2023, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos

Gabinete do Prefeito

tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;**
- II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;**
- III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços**
- IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;**

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2023.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário -financeiro para o ano de 2022 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

Gabinete do Prefeito

I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2022 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

- I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
- II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 43 - No exercício de 2023, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica - se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2022;

Gabinete do Prefeito

II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2022;

III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por

Gabinete do Prefeito

órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57 - Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, disporá sobre as garantias prescritas na Lei Orgânica do Município que fixa o percentual de 1,2% (um vírgula, dois por cento) da projeção da Receita Corrente Líquida, destinado à execução financeira e





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

orçamentária das emendas parlamentares impositivas indicadas por cada edil, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive, integrando a base de cálculo para apuração do limite constitucional de aplicação em saúde, sendo vedada a destinação do valor para despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 06 de maio de 2022.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISTA	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			109.885.280,14		130.792.340,13	134.561.170,00
	148.098.023,70		162.996.684,89		179.394.151,39	
RECEITAS CORRENTES			115.459.827,25		137.361.607,88	133.691.910,00
	147.141.316,15		161.943.732,55		178.235.272,04	
Impostos, Taxas e Contribuições			4.493.813,41		5.720.275,26	4.869.350,00
	5.898.342,79		6.491.716,08			5.359.206,61
IPTU	91.554,73		286.056,67		196.100,00	215.827,66
					237.539,92	261.436,44
ISS	1.843.577,56		2.046.340,02		1.942.000,00	2.137.365,20
					2.352.384,14	2.589.033,98
ITBI	228.394,94		307.585,13		311.000,00	342.286,60
					376.720,63	414.618,73
IRRF	2.004.193,47		2.548.315,30		1.980.000,00	2.179.188,00
					2.398.414,31	2.639.694,79
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria					326.092,71	531.978,14
	484.539,15		533.283,79		586.932,14	440.250,00





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00							
Receitas de Contribuições	1.363.414,80	1.586.849,96	1.550.000,00	1.705.930,00	1.877.546,56	2.066.427,74	
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de contribuições	1.363.414,80	1.586.849,96	1.550.000,00	1.705.930,00	1.877.546,56	2.066.427,74	
Receita Patrimonial	31.438,33	315.902,98	205.100,00	225.733,06	248.441,81	273.435,05	
Aplicações financeiras	25.972,78	270.996,01	188.100,00	207.022,86	227.849,36	250.771,01	
Outras receitas patrimoniais	5.465,55	44.906,97	17.000,00	18.710,20	20.592,45	22.664,05	
Receita patrimonial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Serviços	0,00	0,00	8.000,00	8.804,80	9.690,56	10.665,43	
Transferências Correntes	107.230.962,95	127.737.542,43	126.198.460,00	138.894.025,08	152.866.764,00	168.245.160,46	
Cota-parte do FPM	30.323.975,64	42.024.017,19	36.125.400,00	39.759.615,24	43.759.432,53	48.161.631,45	
Cota-parte do ICMS	7.310.190,01	10.333.076,21	6.883.700,00	7.576.200,22	8.338.365,96	9.177.205,58	
Cota-parte do IPVA	3.233.863,44	2.191.392,25	6.387.600,00	7.030.192,56	7.737.429,93	8.515.815,38	
Cota-parte do ITR	3.884,95	4.842,27	1.000,00	1.100,60	1.211,32	1.333,18	
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/89	42.980,09	44.227,80	38.900,00	42.813,34	47.120,36	51.860,67	
Transferência do FUNDEB	34.469.097,42	49.304.651,21	38.981.800,00	42.903.369,08	47.219.448,01	51.969.724,48	
Outras transferências correntes	31.846.971,40	23.835.335,50	37.780.060,00	41.580.734,04	45.763.755,88	50.367.589,72	
Outras Receitas Correntes	2.340.197,76	2.001.037,25	861.000,00	947.616,60	1.042.946,83	1.147.867,28	
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas correntes restantes	2.340.197,76	2.001.037,25	861.000,00	947.616,60	1.042.946,83	1.147.867,28	
Receitas correntes restantes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição financeiras entre regimes de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE CAPITAL	2.088.375,46	3.709.338,09	10.047.500,00	11.058.278,50	12.170.741,32		





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

13.395.117,89

Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	250.000,00	275.150,00	302.830,09	333.294,80	
Transferências de Capital	2.088.375,46	3.709.338,09	9.797.500,00	10.783.128,50	11.867.911,23	13.061.823,10	
Convênios	2.088.375,46	3.700.699,11	8.207.500,00	9.033.174,50	9.941.911,85	10.942.068,19	
Outras Transferências de Capital	0,00	8.638,98	1.590.000,00	1.749.954,00	1.925.999,37	2.119.754,91	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deduções da Receita	7.662.922,57	10.278.605,84	9.178.240,00	10.101.570,94	11.117.788,98	12.236.238,55	
Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal	5.544.469,71	7.763.898,14	6.516.000,00	7.171.509,60	7.892.963,47	8.686.995,59	
Dedução Cota-parte do ITR	776,92	968,45	200,00	220,12	242,26	266,64	
Dedução Transferência LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução Cota-parte ICMS	1.462.038,06	2.066.615,24	1.376.740,00	1.515.240,04	1.667.673,19	1.835.441,12	
Dedução Cota-parte IPVA	647.041,73	438.278,45	1.277.520,00	1.406.038,51	1.547.485,99	1.703.163,08	
Dedução Cota-parte IPI	8.596,15	8.845,56	7.780,00	8.562,67	9.424,07	10.372,13	

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022 e Hora da Emissão: 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA (LIQUIDADADA)					ORÇADA	PREVISTA
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
DESPESA TOTAL	114.700.264,51					128.003.840,19	134.561.170,00
148.098.023,70	162.996.684,89					179.394.151,39	
DESPESAS CORRENTES	104.422.776,54					112.131.860,18	110.555.670,00
121.677.570,40	133.918.333,98					147.390.518,38	
Pessoal e Encargos Sociais	57.014.197,58					64.211.962,13	60.597.976,00
73.403.562,10	80.787.960,45						66.694.132,39
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20		
13.331,79							
Outras Despesas Correntes	47.408.578,96					47.919.898,05	49.947.694,00
60.502.658,68	66.589.226,14						54.972.432,02
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00						
DESPESAS DE CAPITAL	10.277.487,97					15.871.980,01	23.555.500,00
31.403.702,37	25.925.183,30					28.533.256,74	
Investimentos	9.989.251,60	12.024.488,19	21.858.500,00	24.057.465,10	26.477.646,09		
29.141.297,29							
Inversões Financeiras	0,00	100.000,00	280.000,00	308.168,00	339.169,70		
373.290,17							
Amortização da Dívida	288.236,37	3.747.491,82	1.417.000,00	1.559.550,20	1.716.440,95		
1.889.114,91							
DESPESAS (Intra-orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	450.000,00	495.270,00	545.094,16		
599.930,63							

FONTE: Demonstrativos Contábeis; **Unidade Responsável:** PMSB; **Data da Emissão:** 05/04/2022
e Hora da Emissão: 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (Valores em R\$ 1,00)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		ORÇADO		PREVISTO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	107.796.904,68	127.083.002,04	124.513.670,00			
	137.039.745,20	150.825.943,57	165.999.033,49			
Impostos, Taxas e Contribuições	4.493.813,41	5.720.275,26	4.869.350,00	5.359.206,61		
	5.898.342,79	6.491.716,08				
IPTU	91.554,73	286.056,67	196.100,00	215.827,66	237.539,92	261.436,44
ISS	1.843.577,56	2.046.340,02	1.942.000,00	2.137.365,20	2.352.384,14	2.589.033,98
ITBI	228.394,94	307.585,13	311.000,00	342.286,60	376.720,63	414.618,73
IRRF	2.004.193,47	2.548.315,30	1.980.000,00	2.179.188,00	2.398.414,31	2.639.694,79
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	326.092,71	531.978,14	440.250,00			
	484.539,15	533.283,79	586.932,14			
Receita de Contribuição	1.363.414,80	1.586.849,96	1.550.000,00	1.705.930,00	1.877.546,56	
	2.066.427,74					
Receita Patrimonial	31.438,33	315.902,98	205.100,00	225.733,06	248.441,81	
	273.435,05					
Aplicações Financeiras (II)	25.972,78	270.996,01	188.100,00	207.022,86	227.849,36	
	250.771,01					
Outras Receitas Patrimoniais	5.465,55	44.906,97	17.000,00	18.710,20		
	20.592,45	22.664,05				
Transferências Correntes	99.568.040,38	117.458.936,59	117.020.220,00			
	128.792.454,13	141.748.975,02	156.008.921,90			
Cota-parte do FPM	24.779.505,93	34.260.119,05	29.609.400,00	32.588.105,64	35.866.469,07	
	39.474.635,86					
Cota-parte do ICMS	5.848.151,95	8.266.460,97	5.506.960,00	6.060.960,18	6.670.692,77	
	7.341.764,46					
Cota-parte do IPVA	2.586.821,71	1.753.113,80	5.110.080,00	5.624.154,05	6.189.943,95	
	6.812.652,31					
Cota-parte do ITR	3.108,03	3.873,82	800,00	880,48	969,06	1.066,54
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	34.383,94	35.382,24	31.120,00	34.250,67	37.696,29	
	41.488,54					





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Transferências do FUNDEB 34.469.097,42 49.304.651,21 38.981.800,00 42.903.369,08 47.219.448,01
51.969.724,48

Outras transferências correntes 31.846.971,40 23.835.335,50 37.780.060,00 41.580.734,04
45.763.755,88 50.367.589,72

Demais Receitas Correntes 2.340.197,76 2.001.037,25 869.000,00 956.421,40 1.052.637,39
1.158.532,71

Outras Receitas Financeiras (III) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Receitas correntes restantes 2.340.197,76 2.001.037,25 869.000,00 956.421,40
1.052.637,39 1.158.532,71

Contribuição financeira entre regimes de previdência 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III) 107.770.931,90 126.812.006,03
124.325.570,00 136.832.722,34 150.598.094,21 165.748.262,49

RECEITAS DE CAPITAL (V) 2.088.375,46 3.709.338,09 10.047.500,00 11.058.278,50 12.170.741,32
13.395.117,89

Operações de Crédito (VI) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Amortização de Empréstimos (VII) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Alienação de bens 0,00 0,00 250.000,00 275.150,00 302.830,09 333.294,80

Receitas de alienação de investimentos tempor. (VIII) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Receitas de alienação de investimentos perman. (IX) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Outras alienações de bens 0,00 0,00 250.000,00 275.150,00 302.830,09 333.294,80

Transferências de Capital 2.088.375,46 3.709.338,09 9.797.500,00 10.783.128,50 11.867.911,23
13.061.823,10

Convênios 2.088.375,46 3.700.699,11 8.207.500,00 9.033.174,50 9.941.911,85 10.942.068,19

Outras Transferências de Capital 0,00 8.638,98 1.590.000,00 1.749.954,00 1.925.999,37
2.119.754,91

Outras Receitas de Capital 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Outras receitas de capital não primárias (X) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0

Outras receitas de capital primárias 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X) 2.088.375,46 3.709.338,09
10.047.500,00 11.058.278,50 12.170.741,32 13.395.117,89

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV+XI) 109.859.307,36 130.521.344,12

134.373.070,00 147.891.000,84 162.768.835,53 179.143.380,38

DESPESAS PRIMÁRIAS REALIZADO FIXADA PREVISTO
2020 2021 2022 2023 2024 2025

DESPESAS CORRENTES (XIII) 104.422.776,54 112.131.860,18 110.555.670,00
121.677.570,40 133.918.333,98 147.390.518,38

Pessoal e Encargos Sociais 57.014.197,58 64.211.962,13 60.597.976,00 66.694.132,39
73.403.562,10 80.787.960,45





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Juros e Encargos da dívida (XIV)	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20		
13.331,79							
Outras Despesas Correntes	47.408.578,96	47.919.898,05	49.947.694,00	54.972.432,02	60.502.658,68	66.589.226,14	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII -XIV)	104.422.776,54	112.131.860,18	110.545.670,00	121.666.564,40	133.906.220,78	147.377.186,59	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.277.487,97	15.871.980,01	23.555.500,00	25.925.183,30	28.533.256,74	31.403.702,37	
Investimentos	9.989.251,60	12.024.488,19	21.858.500,00	24.057.465,10	26.477.646,09	29.141.297,29	
Inversões Financeiras	0,00	100.000,00	280.000,00	308.168,00	339.169,70	373.290,17	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	288.236,37	3.747.491,82	1.417.000,00	1.559.550,20	1.716.440,95	1.889.114,91	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI -XVII -XVIII -XIX -XX)	9.989.251,60	12.124.488,19	22.138.500,00	24.365.633,10	26.816.815,79	29.514.587,46	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	450.000,00	495.270,00	545.094,16	599.930,63	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	114.412.028,14	124.256.348,37	133.134.170,00	146.527.467,50	161.268.130,73	177.491.704,68	
DESPESAS PAGAS (a)	107.365.083,42	112.215.223,89	135.928.585,40	149.603.001,09	164.653.063,00	123.504.075,41	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	0,00	8.083.516,68	5.881.105,75	5.289.466,51	7.270.314,90	6.538.921,22	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	0,00	792.763,33	641.282,40	576.769,39	713.011,34	518.746,39	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa -(XXIIIa+XXXIIIb+XXXIIIc)	2.494.223,94	9.429.840,22	2.885.668,35	4.782.211,82	6.707.959,30	8.682.104,48	
JUROS NOMINAIS	REALIZADO	PROGRAMADO	PREVISTO				
2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Juros e Encargos Ativos (XXV)	0,00	270.996,01	188.100,00	207.022,86	227.849,36	250.771,01	
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	0,00	6.000.000,00	6.603.600,00	5.939.277,84	5.341.786,49	4.804.402,77	





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (-XXIV-XXV+XXVI) 2.494.223,94 3.700.836,23
-3.529.831,65 -950.043,16 1.594.022,17 4.128.472,72

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	REALIZADO	PROGRAMADO	PREVISTO	
2020 2021 2022 2023 2024 2025				
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	22.394.347,69	17.251.303,65	15.515.822,50	13.954.930,76
	12.551.064,72	11.288.427,61		
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00 0,00 0,00 0,00	1.706.879,64	4.704.966,40	
Disponibilidade de Caixa	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00	1.706.879,64	4.704.966,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.983.052,48	11.817.216,74	13.006.028,74	14.314.435,24
	15.754.467,42	17.339.366,84		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	8.293.421,45	19.308.258,51	17.365.847,70	15.618.843,42
	14.047.587,78	12.634.400,45		
Demais Haveres Financeiros	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII-XXIX)	22.394.347,69	17.251.303,65	15.515.822,50	13.954.930,76
	10.844.185,08	6.583.461,22		
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	-344.926,00	5.143.044,04		
	1.735.481,15	1.560.891,74	3.110.745,68	4.260.723,86

AJUSTE METODOLÓGICO	REALIZADO	PROGRAMADO	PREVISTO	
2020 2021 2022 2023 2024 2025				
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa-XXXb)	0,00	-11.014.837,06	1.942.410,81	
	1.747.004,28	1.571.255,65	1.413.187,33	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	0,00	0,00 0,00	
	0,00 0,00			
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	0,00	0,00 0,00	
	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	0,00	0,00 0,00	
	0,00 0,00			
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	0,00	0,00 0,00	
	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX)=(XXXII-XXXIII-IX-XXXIV-XXXV-X)	-344.926,00	16.157.881,10	-206.929,66	-186.112,54 1.539.490,03 2.847.536,53

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL)=(XXXIX-XXV-XXVI) -344.926,00 21.886.885,09
6.208.570,34 5.546.142,44 6.653.427,16 7.401.168,30

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO	PROGRAMADO	PREVISTO
2020 2021 2022 2023 2024 2025			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00 0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

0,00

Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022
e Hora da Emissão: 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO						PROGRAMADO	PREVISTO
	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.394.347,69	17.251.303,65	15.515.822,50	13.954.930,76	12.551.064,72	11.288.427,61		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	22.394.347,69	17.251.303,65	15.515.822,50	13.954.930,76	12.551.064,72	11.288.427,61		
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.879,64	4.704.966,40		
Ativo Disponível	2.983.052,48	11.817.216,74	13.006.028,74	14.314.435,24	15.754.467,42	17.339.366,84		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	8.293.421,45	19.308.258,51	17.365.847,70	15.618.843,42	14.047.587,78	12.634.400,45		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	22.394.347,69	17.251.303,65	15.515.822,50	13.954.930,76	10.844.185,08	6.583.461,22		

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

e Hora da Emissão: 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

Art. 4º, § 1º, da LRF (Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Valor Corrente			
(a) Valor Constante		% PIB (a / PIB)	
x 100 % RCL (a / RCL)			
x 100 Valor Corrente			
(b) Valor Constante		% PIB (b / PIB)	
x 100 % RCL			
(b / RCL x 100	Valor Corrente		
(c) Valor Constante		% PIB (c / PIB)	
x 100 % RCL (c / RCL)			
x 100			
Receita Total	148.098.023,70	140.377.273,65	0,090 108,069 162.996.684,89
	147.002.119,30	0,096 108,069	179.394.151,39 163.338.767,26 0,103
	108,069		
Receitas Primárias (I)	147.891.000,84	140.181.043,45	0,089 107,918
	162.768.835,53	146.796.628,38	0,096 107,918 179.143.380,38





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

163.110.439,71	0,103	107,918				
Despesa Total	148.098.023,70	140.377.273,65	0,090	108,069		
162.996.684,89	147.002.119,30	0,096	108,069	179.394.151,39		
163.338.767,26	0,103	108,069				
Despesas Primárias (II)	143.108.789,02	135.648.141,25	0,087	104,429		
156.060.876,23	140.746.908,81	0,092	103,471	170.461.275,90		
155.205.364,59	0,098	102,688				
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.782.211,82	4.532.902,20	0,003	3,490	6.707.959,30	
6.049.719,56	0,004	4,447	8.682.104,48	7.905.075,12	0,005	5,230
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-950.043,16	-900.514,84	-0,001	-0,693	1.594.022,17	
1.437.603,70	0,001	1,057	4.128.472,72	3.758.983,44	0,002	2,487
Dívida Pública Consolidada	13.954.930,76	13.227.422,520,008	10,183	12.551.064,72		
11.319.451,770,007	8,322	11.288.427,6110.278.138,040,007	6,800			
Dívida Consolidada Líquida	13.954.930,76	13.227.422,520,008	10,183	10.844.185,08		
9.780.065,10	0,006	7,190	6.583.461,22	5.994.255,84	0,004	3,966
Receitas Primárias de PPP (VII)						

Despesas Primárias de PPP (VIII)

Impacto do Saldo PPP (IX) = (VII - VIII)

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando -se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS 2022 2023 2024

PIB real (crescimento % anual) 2,50 2,50 2,50

Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) 6,00 5,50
5,00

Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) 3,1 3,2 3,3

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação 5,50 5,10 4,50

Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares 165.292.000 169.424.300 173.659.908

Receita Corrente Líquida - RCL 137.039.745,20 150.825.943,57 165.999.033,49

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022
e Hora da Emissão: 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito

Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF (Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO I - Metas

Previstas 2021 (a)

% PIB

% RCLII - Metas Realizadas em
2021 (b)

% PIB

% RCLVariação (II - I)

Valor

(c) = (b-a) %

(c/a) x 100

I - Receita Total	123.437.838,00	0,075	97,132	130.792.340,13	0,080	102,919
7.354.502,13	5,958					
II - Receitas Primárias (I)	123.241.404,00	0,075	96,977	130.521.344,12	0,080	
102,706	7.279.940,12	5,907				
III - Despesa Total	123.437.838,00	0,075	97,132	128.003.840,19	0,078	100,725
4.566.002,19	3,699					
IV - Despesas Primárias (II)	121.938.256,00	0,075	95,952	121.091.503,90	0,074	95,285
-846.752,10	-0,694					
V - Resultado Primário (III) = (I - II)	1.303.148,00	0,001	1,025	9.429.840,22	0,006	7,420
8.126.692,22	623,620					
VI - Resultado Nominal	3.854.386,19	0,002	3,033	3.700.836,23	0,002	2,912
-3,984						
VII - Dívida Pública Consolidada	269.426,76	0,000	0,212	17.251.303,650,011	13,575	
16.981.876,896	302,966					
VIII - Dívida Consolidada Líquida	5.070.099,13	0,003	3,990	17.251.303,650,011	13,575	
12.181.204,52	240,256					

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022 e Hora da Emissão: 09:38





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	109.885.280,14	148.098.023,70	10,06	130.792.340,13	10,06	162.996.684,89	10,06	134.561.170,00	19,03	179.394.151,39	10,06
Receitas Primárias (I)	109.859.307,36	147.891.000,84	10,06	130.521.344,12	10,06	162.768.835,53	10,06	134.373.070,00	18,81	179.143.380,38	10,06
Despesa Total	114.700.264,51	148.098.023,70	10,06	128.003.840,19	10,06	162.996.684,89	10,06	134.561.170,00	11,60	179.394.151,39	10,06
Despesas Primárias (II)	107.365.083,42	143.108.789,02	8,84	121.091.503,90	8,84	156.060.876,23	9,05	131.487.401,65	12,78	170.461.275,90	9,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.494.223,94	4.782.211,82	65,72	9.429.840,22	40,27	8.682.104,48	29,43	2.885.668,35	278,07	8.682.104,48	29,43
Resultado Nominal	2.494.223,94	1.594.022,17	-267,78	3.700.836,23	48,38	4.128.472,72	159,00	-3.529.831,65	-195,38	-950.043,16	-73,09
Dívida Pública Consolidada	22.394.347,69	13.954.930,76	-10,06	17.251.303,65	-10,06	12.551.064,72	-10,06	11.288.427,61	-10,06	15.515.822,50	-10,06
Dívida Consolidada Líquida	22.394.347,69	13.954.930,76	-10,06	17.251.303,65	-10,06	12.551.064,72	-10,06	11.288.427,61	-10,06	15.515.822,50	-10,06

ESPECIFICAÇÃO VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	133.928.667,33	140.377.273,65	4,32	143.950.049,55	4,32	147.002.119,30	4,72	134.561.170,00	7,48	154.823.476,07	5,32
Receitas Primárias (I)	133.897.011,59	140.181.043,45	4,32	143.651.791,34	4,32	146.796.628,38	4,72	134.373.070,00	7,29	154.607.051,86	5,32
Despesa Total	139.797.191,65	140.377.273,65	4,32	140.881.026,51	4,72	154.823.476,07	5,32	134.561.170,00	0,78	154.823.476,07	5,32
Despesas Primárias (II)	130.857.040,37	135.648.141,25	3,16	133.273.309,19	3,16	140.746.908,81	3,76	131.487.401,65	1,85	147.114.089,66	4,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.039.971,21	3.039.971,21	100,00	10.378.482,15	3,43	10.378.482,15	3,43	2.885.668,35	-72,20	2.885.668,35	-72,20





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

4.532.902,20	57,08	6.049.719,56	33,46	7.492.962,20	23,86
Resultado Nominal	3.039.971,21	4.073.140,35	33,99	-3.529.831,65	-186,66
	-74,49	1.437.603,70	-259,64	3.563.017,48	147,84
Dívida Pública Consolidada	27.294.330,40	18.986.784,80	-30,44	15.515.822,50	-18,28
	13.227.422,52	-14,75	11.319.451,77	-14,42	9.742.310,93
Dívida Consolidada Líquida	27.294.330,40	18.986.784,80	-30,44	15.515.822,50	-18,28
	13.227.422,52	-14,75	9.780.065,10	-26,06	5.681.759,09

FONTE: Demonstrativos Contábeis; **Unidade Responsável:** PMSB; **Data da Emissão:** 05/04/2022
e **Hora da Emissão:** 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito

Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF (Valores em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	93.845.427,16	100,00	65.018.984,19	100,00	57.986.441,20	100,00
TOTAL	93.845.427,16	100,00	65.018.984,19	100,00	57.986.441,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.353.548,68	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	12.353.548,68	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; **Unidade Responsável:** PMSB; **Data da Emissão:** 05/04/2022
e **Hora da Emissão:** 09:38





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF (Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS 2021

(a) 2020

(b) 2019

(c)

RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	113.870,44
--	------	------	------------

Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	113.870,44
--------------------------	------	------	------------

Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
---------------------------	------	------	------

Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
-------------------------------	------	------	------

Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
---------------------------------------	------	------	------

DESPESAS EXECUTADAS 2021

(d) 2020

(e) 2019

(f)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	113.870,44
---------------------	------	------	------------

Investimentos	0,00	0,00	113.870,44
---------------	------	------	------------

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
-----------------------	------	------	------

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
-----------------------	------	------	------

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
------------------------------------	------	------	------

Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

SALDO FINANCEIRO 2021

(g) = ((Ia - IId) + IIIh) 2020

(h) = ((Ib - Iie) + IIIi) 2019





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

(i) = (Ic - If)

VALOR (III) 0,00 0,00 0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022
e Hora da Emissão: 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito

Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF (Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2019 2020 2021

RECEITAS CORRENTES (I) 0,00 0,00 0,00

Receita de Contribuições dos Segurados 0,00 0,00 0,00

Civil 0,00 0,00 0,00

Ativo 0,00 0,00 0,00

Inativo 0,00 0,00 0,00

Pensionista 0,00 0,00 0,00

Militar 0,00 0,00 0,00

Ativo 0,00 0,00 0,00

Inativo 0,00 0,00 0,00

Pensionista 0,00 0,00 0,00

Receita de Contribuições Patronais 0,00 0,00 0,00

Civil 0,00 0,00 0,00

Ativo 0,00 0,00 0,00

Inativo 0,00 0,00 0,00

Pensionista 0,00 0,00 0,00

Militar 0,00 0,00 0,00

Ativo 0,00 0,00 0,00

Inativo 0,00 0,00 0,00

Pensionista 0,00 0,00 0,00

Em Regime de Parcelamentos de Débitos 0,00 0,00 0,00

Receita Patrimonial 0,00 0,00 0,00





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI = (IV - V)) 0,00 0,00 0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019 2020 2021
VALOR 0,00 0,00 0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 0,00 0,00 0,00
VALOR 0,00 0,00 0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2019 2020 2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar 0,00 0,00 0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,00 0,00 0,00
Outros Aportes para o RPPS 0,00 0,00 0,00





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro 0,00 0,00 0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) 0,00 0,00 0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV) 0,00 0,00 0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XII - XV) 0,00 0,00 0,00





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

EXERCÍCIO Receitas Previdenciárias

(a) Despesas Previdenciárias

(b) Resultado Previdenciário

(c) = (a-b) Saldo Financeiro do Exercício

(d) = (d Exercício Anterior) + (C)

2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
2030	-	-
2031	-	-
2032	-	-
2033	-	-
2034	-	-
2035	-	-
2036	-	-
2037	-	-
2038	-	-
2039	-	-
2040	-	-
2041	-	-
2042	-	-
2043	-	-
2044	-	-
2045	-	-
2046	-	-
2047	-	-
2048	-	-
2049	-	-
2050	-	-
2051	-	-
2052	-	-
2053	-	-
2054	-	-
2055	-	-





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

2056	-	-
2057	-	-
2058	-	-
2059	-	-
2060	-	-
2061	-	-
2062	-	-
2063	-	-
2064	-	-
2065	-	-
2066	-	-
2067	-	-
2068	-	-
2069	-	-
2070	-	-
2071	-	-
2072	-	-
2073	-	-
2074	-	-
2075	-	-
2076	-	-
2077	-	-
2078	-	-
2079	-	-
2080	-	-
2081	-	-
2082	-	-
2083	-	-
2084	-	-
2085	-	-
2086	-	-
2087	-	-
2088	-	-
2089	-	-
2090	-	-
2091	-	-
2092	-	-
2093	-	-
2094	-	-
2095	-	-





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

**FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022
e Hora da Emissão: 09:38**





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF (Valores em R\$ 1,00)

TRIBUTOS MODALIDADE BENEFICIÁRIO COMPENSAÇÃO	SETORES/ PROGRAMAS/ RENÚNCIA DE RECEITA PREVSITA		
	2022	2023	2024
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
- - -	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022
e Hora da Emissão: 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF (Valores em R\$ 1,00)

EVENTOS VALOR PREVISTO PARA 2023

Aumento Permanente da Receita 13.536.853,70

(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais 0,00

(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB 3.921.569,08

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) 9.615.284,62

Redução Permanente da Despesa (II) 0,00

Margem Bruta (III) = (I + II) 9.615.284,62

Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV) 0,00

Novas DOCC 0,00

Novas DOCC geradas por PPP 0,00

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) 9.615.284,62

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022
e Hora da Emissão: 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF (Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	660.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	660.000,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	60.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.500,00
Demandas Judiciais	55.000,00	Contingenciamento de Despesas	55.000,00
SUB-TOTAL	775.500,00	SUB-TOTAL	775.500,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Juros	22.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	22.000,00
Aumento do Salário Mínimo	330.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	330.000,00
Frustração de Arrecadação	495.000,00	Limitação de Empenho	495.000,00
SUB-TOTAL	847.000,00	SUB-TOTAL	847.000,00
TOTAL	1.622.500,00	TOTAL	1.622.500,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 05/04/2022 e Hora da Emissão: 09:38

Prefeitura Municipal de São Benedito
Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1327/2022

LEI Nº 1.327/2022, de 06 de maio de 2022

“AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de São Benedito(CE), pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade de Alexandre Henrique Matos Freire e Glícia Teresa de Aguiar Paula:

I – Imóvel urbano, de formato retangular, encravado ao lado par do logradouro da RUA SDO – RODOVIARIA, S/Nº, localizado a uma distância de 29,92mt pelo lado NORTE da esquina com a Rua Professor Lima Botelho, Zona Urbana, neste Município de SÃO BENEDITO, parte da TRANSCRIÇÃO Nº 12,702, na data de 23/09/1977, (P.M.S.B.), medindo uma área total de 950,78m², com a seguinte descrição: Partindo do OESTE para LESTE com Azimute de 84º0'16,8”, do ponto inicial 01 Coord. (GPS X-293153,74 Y-9552529,28), situado no limite com o imóvel parte remanescente desta mesma transcrição (12.702), localizado na Rua SDO, s/n, pertencente ao MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, saindo para a direita sentido leste, segue confrontando com a mesma (Prefeitura Municipal de São Benedito), pelo lado NORTE (lado direito) e distância total de 137,00mt, até o ponto 02 Coord. (GPS X-293290,10 Y-9552542,51) no limite com a RUA PADRE ANCHIETA, virando para a direita com um Azimute de 184º0'31,2” segue confrontando com a mesma (Rua Padre Anchieta) pelo lado LESTE (fundos) e distância de 7,00mt até o ponto 03 Coord. (GPS X-293290,78 Y-9552534,54) no limite com o imóvel sob Matrícula Nº 5.688, localizado na Rua SDO – RODOVIARIA, pertencente a Alexandre Henrique Matos Freire e Glícia Teresa de Aguiar Paula, virando para a direita com Azimute de 264º0'18,6” segue sentido Oeste, confrontando com os mesmos (Alexandre Henrique Matos Freire e Glícia Teresa de Aguiar Paula) pelo lado SUL (lado esquerdo) e distância de 137,00mt até o ponto 04 Coord. (GPS X-293154,42 Y-9552521,31) no limite com a RUA SDO – RODOVIARIA, virando para a direita com Azimute de 355º0'48”, segue confrontando com a mesma (Rua SDO - Rodoviária) pelo lado OESTE (frente) e distância total de 6,88mt, até o ponto 01. Ponto inicial deste perímetro. Este imóvel contém um perímetro total de 290,00mt de comprimento, avaliado em R\$ 127.280,91 (cento e vinte e sete mil duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos);

II – Imóvel urbano, de formato retangular, encravado ao lado par do logradouro da RUA SDO – PÁTIO RODOVIARIA, S/Nº, localizado a uma distância de 19,12mt pelo lado NORTE da esquina com a Rua Professor Lima Botelho, Zona Urbana, neste Município de SÃO BENEDITO, parte da Escritura Pública Registrada Nº 5.688, na data de 10/02/2014, medindo uma área total de 1.344,50m², com a seguinte descrição: Partindo do OESTE para LESTE com Azimute de 84º0'16,2”, do ponto inicial 01





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

Coord. (GPS X-293154,42 Y-9552521,31), situado no limite com o imóvel sob Transcrição nº 12.702, pertencente ao MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, saindo para a direita sentido leste, segue confrontando com a mesma (Prefeitura Municipal de São Benedito), pelo lado NORTE (lado direito) e distância total de 124,50mt, até o ponto 02 Coord. (GPS X -293278,34 Y-9552533,34) no limite com as margens da RUA PADRE ANCHIETA , virando para a direita com um Azimute de 175°0'54" segue confrontando com a mesma (Rua padre Anchieta) pelo lado LESTE (frente) e distância de 10,80mt até o ponto 03 Coord. (GPS X-293279,25 Y-9552522,58) no limite com o imóvel parte remanescente da mesma Matrícula Nº 5.688, localizado na Rua SDO – RODOVIARIA, pertencente também a Alexandre Henrique Matos Freire e Glícia Teresa de Aguiar Paula, virando para a direita com Azimute de 264°0'17,4" segue sentido Oeste, confrontando com os mesmos (Glícia Teresa de Aguiar Paula e Alexandre Henrique Matos Freire) pelo lado SUL (lado esquerdo) e distância de 124,50mt até o ponto 04 Coord. (GPS X-293155,33 Y-9552510,55) no limite com a RUA SDO – RODOVIARIA, virando para a direita com Azimute de 355°0'48", segue confrontando com a mesma (Rua SDO - Rodoviária) pelo lado OESTE (frente) e distância total de 10,80mt, até o ponto 01. Ponto inicial deste perímetro. Este imóvel contém um perímetro total de 270,60mt de comprimento. Avaliado em R\$ 179.988,21 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte um centavo).

Art. 2.º A permuta de que trata esta Lei, se processará com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3.º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público, Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados e Termo de Permuta entre as partes, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 4.º Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas de cada parte.

Art. 5.º Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 6.º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7.º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo está a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado no Centro da Cidade, destinado à abertura de uma rua, para melhorar o fluxo de veículos e pessoas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições ao contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 06 de maio de 2022.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - AVISO :
2022.05.10.001/2022**

RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DOS PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise das Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.14.01, com fins de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 PRAÇAS NAS LOCALIDADES DO SÍTIO CHAPADA E SÍTIO MATA FRESCA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, Obteve-se o seguinte resultado: Foi declarada VENCEDORA a Empresa: FORTALECE CONSTRUTORA EIRLEI - ME, CNPJ Nº 11.049.440/0001-50, com o valor global R\$ 228.926,82 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) por apresentar o menor preço. Assim, fica aberto o prazo recursal conforme art. 109 da Lei 8.666/93. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, nº 378 - Centro, São Benedito/CE. São Benedito/CE, 09 de maio de 2022. Ronaldo Lobo Damasceno, Presidente da Comissão de Licitação.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)



Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula
Secretaria da Educação Educação



Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças



Antonia Edilange Vieira Bezerra
Secretaria da Educação Educação



Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude



Agnes Goncalves de Aguiar Paula
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



Giovanni de Castro Pacheco
Secretaria de Administração



Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças



Glaysen de Sousa Silva
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos



Jaime Gomes da Fonseca Filho
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos



Anita Saraiva Dorneles
Secretaria da Saude



Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3156 de 10 de Maio de 2022



Francisco Helton Lopes Alcantara

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



Fernando Reutman Rodrigues Sales

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo



Mauro Martins Mota

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo



Lucielma Rodrigues de Medeiros

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

